



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DELIBERAÇÃO JUCESP N° 03, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**

Altera a Deliberação JUCESP n° 1, de 12 de março de 1.996.

O **PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1.994 e no Decreto Federal n° 1.800, de 30 de janeiro de 1.996, delibera o seguinte:

**Art. 1º** O artigo 1º da Deliberação JUCESP n° 1, de 12 de março de 1.996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. No caso de caução em dinheiro, a que se refere o inciso I, art. 5º, da Instrução Normativa n° 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, o valor arbitrado nesta deliberação se soma aos rendimentos da conta poupança e a percepção dos respectivos juros, pelos proprietários das contas, dar-se-á no momento do levantamento, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(PUBLICADA NO DOE DE 18.10.2011)